



de ensino do Sistema Municipal de Ensino; h) recursos em face de critérios avaliatórios escolares até o final do ano letivo; i) a autonomia e a gestão democrática das Unidades Educacionais Públicas Municipais; j) a classificação, reclassificação e progressão do estudante no Ensino Fundamental do SME; l) o sistema de matrícula, transferência escolar, sistema de promoção e de aproveitamento de estudos. XI. manter intercâmbio com os Conselhos Nacional e Estadual de Educação, Sistema de Informações dos Conselhos Municipais de Educação (SICME), o Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB), Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho de Alimentação Escolar (CAE), Conselhos Escolares (CE), Conselho Municipal de Saúde (COMUSAR) e demais Conselhos criados no âmbito do Município; XII. propor medidas e programas para formação continuada do Lei nº 3.285/2018 pág. 5/10 magistério e dos servidores que prestam serviço às Unidades Educacionais. XIII. fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores, objetivando a inclusão das crianças e estudantes com deficiência. XIV. analisar e divulgar resultados de estudos e de pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal; XV. emitir parecer sobre recursos interpostos de atos das unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino, após ter esgotado os recursos no interior das unidades educacionais; XVI. acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação municipal e educação infantil privada, apurando os fatos e encaminhando às instâncias competentes; XVII. estabelecer e analisar os critérios para que a educação infantil e o ensino fundamental atendam à variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, sua diversidade e gênero, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos; XVIII. estabelecer critérios para produção, controle e avaliação de cursos e programas de educação à distância para o SME, assim como a autorização e implantação desses programas, observada a legislação vigente; XIX. elaborar relatório anual de suas atividades, com caráter avaliativo; XX. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o Plano Anual de Trabalho do Conselho Municipal de Educação incluindo uma projeção de despesas; XXI. elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno. XXII. tornar públicos todos os seus atos. ? CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO Lei nº 3.285/2018 pág. 6/10 Art. 3o. Altera o art. 4º, os incisos I, II, III, IV, V, e suprime o inciso VI e altera os §1º, § 2º e inclui os §4º e §5 o da Lei nº 1527, de 02 de novembro de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação: ?Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) membros suplentes, sendo 1/3 do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério e Quadro Geral, indicados pela Secretaria Municipal de Educação, 1/3 de membros do Quadro Próprio do Magistério e dos Servidores Municipais atuantes na rede municipal de ensino e 1/3 de membros da Sociedade Civil (comunidade), os quais serão escolhidos da seguinte forma: I. 10 (dez) representantes do Quadro Próprio do Magistério e do Quadro Geral, atuantes na rede municipal de ensino, indicados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes; II. 06 (seis) representantes do Quadro Próprio do Magistério, atuantes na rede municipal de ensino, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembleia organizada pelo Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Araucária; III. 4 (quatro) representantes do Quadro de Servidores atuantes no ensino público municipal, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos em Assembleia organizada pelo Sindicato dos Funcionários de Araucária; IV. 06 (seis) representantes de pais ou responsáveis de crianças/estudantes da rede municipal de ensino, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, em eleições organizadas pelo CME; V. 02 (dois) representantes das Instituições Privadas de Educação Infantil do Município, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, em eleições organizadas pelo CME; VI. 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) com experiência vinculada à área educacional, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pelo CMDCA. § 1º. Os pais ou responsáveis candidatos ao CME serão escolhidos pelo Conselho Escolar de cada Unidade Educacional. Lei nº 3.285/2018 pág. 7/10 § 2º. É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com cargo de Secretário do Município, Diretor de Autarquia, cargo de provimento em comissão, prestadores de serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal e ainda, cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários; § 3º. ?????????????????????????????????????????... § 4º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas. §5º. Cada segmento definirá para cada Conselheiro titular o seu respectivo Conselheiro suplente?. CAPÍTULO IV DO MANDATO Art. 4o. O ?caput? do art. 5º, acrescido dos §§ 1 o, 2o e 3o, da Lei Municipal nº 1.527, de 02 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: ?Art. 5º. ?????????????????????????????????????????... § 1º. As eleições de cada segmento que compõe o CME serão realizadas com antecedência mínima de 90 dias do término do mandato. § 2º. Para fins de continuidade dos trabalhos, os novos Conselheiros eleitos poderão participar das atividades do CME como ouvintes no interstício mínimo de 2 meses que antecedem a sua nomeação, com a finalidade de qualificação da sua função de Conselheiro. § 3º. Encerradas as eleições para o Conselho Municipal de Educação, o Prefeito Municipal emitirá Decreto de nomeação dos membros. ? Art. 5o. Altera o ?caput? do art. 7º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.527, de 02 de novembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação: ?Art. 7º. Nos casos de afastamento definitivo de membro titular o Conselho Municipal de Educação tomará as providências para escolha ou eleição do novo membro, se também afastado o suplente, em trinta dias contados a partir do primeiro dia de vacância, salvo se faltar menos de sessenta dias para a realização de novas eleições. Lei nº 3.285/2018 pág. 8/10 Parágrafo único. Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro titular a três sessões plenárias consecutivas ou a cinco alternadas e/ou reuniões de comissão. ? Art 6º. O ?caput? do art. 8º, acrescido do parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.527, de 02 de novembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação: ?Art. 8º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos entre conselheiros titulares, serão nomeados pelo Prefeito mandato de ano, permitida uma recondução. Parágrafo único. O cargo de Presidente do CME obedecerá a alternância de representatividade dos segmentos que o compõem: Quadro Próprio do Pessoal do Magistério e Quadro Geral e Quadro Próprio do Magistério e dos Servidores Municipais atuantes na rede municipal de ensino e Sociedade Civil, salvo em caso de recondução. ? CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO Art. 7º. O ?caput? do art. 9º, acrescido dos §§ 1 o, 2o e 3o, da Lei Municipal nº 1.527, de 02 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: ?Art. 9º. O Conselho Municipal de Educação funcionará em Reuniões Plenárias e em Reuniões de Comissão na forma regimental. § 1º. O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho, não remunerados, para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação. § 2º. Todas as matérias analisadas pelas Comissões e Grupos de Trabalho serão submetidas à aprovação do Conselho Pleno. § 3º. A organização, o funcionamento e a estrutura necessária ao Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em seu Regimento, o qual deverá ser aprovado por maioria absoluta dos membros titulares e homologado por Decreto do Prefeito Municipal. ? Art. 8º. Altera o art. 10 e o parágrafo único da Lei Municipal nº 1.527, de 02 de novembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação: Lei nº 3.285/2018 pág. 9/10 ?Art. 10. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros titulares ou no exercício da titularidade. Parágrafo único. Em caso de empate na votação, esgotados os critérios estabelecidos no Regimento do Conselho, o Presidente ou Vice emitirá voto de qualidade, além do voto ordinário. ? Art. 9º. Altera o inciso II do art. 11 da Lei Municipal nº 1.527, de 02 de novembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação: ?Art. 11. ?????????????????????????????????????????... I. ?????????????????????????????????????????...?????.. II. Extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros titulares. ? Art. 10. Altera o artigo 13 e o parágrafo único da Lei Municipal nº 1.527, de 02 de novembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação: ?Art. 13. A participação dos membros suplentes em todas as Reuniões Plenárias do Conselho é recomendável, garantindo-lhe direito a voz e na ausência do titular, o voto. Parágrafo único. Nas reuniões de Comissão é obrigatória a participação dos conselheiros suplentes. ? Art. 11. Altera o art. 14 da Lei Municipal nº 1.527, de 02 de

novembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação: ?Art. 14. O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades, dentre as quais a sede para seu funcionamento, mobiliário, limpeza e manutenção.? Art. 12. O ?caput? do art. 15, acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei Municipal nº 1.527, de 02 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: ?Art. 15. O orçamento do Município deve consignar, anualmente, Lei nº 3.285/2018 pág. 10/10 dotação para o funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Educação. § 1º. A Secretaria Municipal de Educação emitirá certificados de participação, a todos os Conselheiros titulares e suplentes no exercício da titularidade, conforme sua frequência, não excedendo 60 horas anuais. § 2º. Para os Conselheiros titulares e suplentes no exercício da titularidade, que sejam Servidores do Quadro Próprio, terão os certificados emitidos de acordo com a nomenclatura prevista no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos (PCCV), para fins de créditos à promoção na carreira.? CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 13. O ?caput? do art. 16, acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1.527, de 02 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: ?Art. 16. Compete ao Secretário Municipal de Educação homologar as decisões do Conselho no prazo de quinze dias úteis. § 1º. No mesmo prazo do caput, o Secretário poderá solicitar ao Conselho o reexame do ato levado à homologação. § 2º. Em caso de negativa, o Secretário devolverá a matéria ao CME, com as razões de sua recusa, no prazo previsto no caput deste artigo. § 3º. Findo o prazo do caput sem a manifestação do Secretário caberá ao Presidente do CME emitir a homologação.? Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Araucária, 28 de março de 2018. MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 Dados: 2018.04.02 10:08:42 - 03'00' HISSAM HUSSEIN DEHAINI Prefeito de Araucária Processo nº 7332/2017